

PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO

PROCESSO SEI nº: 6024.2019/0004072-4

SAS - EM

EDITAL nº: 143/SMADS/2019

TIPOLOGIA DO SERVIÇO: Serviço de Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes -

SAICA

CAPACIDADE: 15

Em atenção ao edital 143/SMADS/2019, esta Comissão de Seleção recebeu 02 (duas) propostas: da OSC Associação Beneficente Irmã Idelfranca — CNPJ 02537887/0001-87; e da OSC Centro Social Caminhando para o Saber — CNPJ 04208686/0001-61. Após a sessão pública, realizada em 02 de agosto de 2019, os membros da Comissão de Seleção analisaram o mérito das propostas apresentadas, conforme a Instrução Normativa nº 03/SMADS/2018, com redação alterada pela Instrução Normativa nº 01/SMADS/2019.

Na análise da proposta da OSC **Associação Beneficente Irmã Idelfranca**, foi possível identificar a referência aos indicadores e parâmetros para aferição das metas conforme a IN 03/SMADS/2018 e a menção à vinculação da ação com as orientações do PLAS e diretrizes nacionais.

A proposta trouxe conteúdos indicativos da ausência de experiência da OSC relacionada ao objeto do certame, inclusive com equívocos conceituais, tais como: na forma de cumprimento de metas, na página 08, foi mencionado que "a equipe técnica tem como fundamento passar para as famílias que o serviço trata-se de suporte para a família", e ainda entre as ações constou a "avaliação das condições de moradia para possível acompanhamento psicossocial"; na forma de acesso dos usuários descrita na página 12, foram mencionados o CRAS, o CREAS e busca ativa como canais de acesso; na metodologia de trabalho social, na página 14, foi afirmado que a "elaboração, plano de ação e desenvolvimento do PIA será realizado em articulação com os órgãos e serviços que estejam acompanhando a família, criança ou adolescente: CRAS, CREAS, CAPS, UBS, Escolas, dentre outros"; no campo de atribuições dos orientadores sócio educativos foi referido que o trabalhador deve "diante da indisciplina de uma criança e ou adolescente, manter a calma e buscar a punição correta sem permitir que a própria frustração ou estresse influenciem" e que "as punições devem ser realizadas prioritariamente pelos orientadores de plantão, todavia, na ausência dos mesmos, os outros funcionários também tem tal autoridade, desde que sua ordem não sobreponha ou desautorize os orientadores".

Também identificamos outras divergências da tipificação de serviços sócio assistenciais, estabelecidas nas normativas da SMADS: na distribuição dos profissionais para a operacionalização e gestão do serviço, na página 23, foram apresentados os horários de trabalho das duas cozinheiras para atendimento das 07:00 as 20:40, carga horária de 40hs



semanais, não sendo esclarecida a distribuição nos dias da semana nem como assegurar a realização da atividade diariamente; nas atribuições dos trabalhadores, ainda na página 23, foram incluídas como função do gerente as ações de "envolver-se com eventos e atividades visando a arrecadação de verbas para a manutenção da entidade", "comunicar aos técnicos problemas emocionais e disciplinares que porventura possam ocorrer com as crianças e também com funcionários" e a "triagem de casos encaminhados para acolhimento"; nas atribuições da equipe técnica, na página 24, consta a ação de "representar a entidade nas reuniões do foro, ou governamentais sempre que for necessário" e, para o pedagogo, "promover e facilitar relações de cooperação entre a instituição educativa e comunidade"; na página 29, na PRD, alguns campos foram preenchidos incorretamente e, no quadro de recursos humanos, apresentaram apenas 02 (dois) orientadores para o trabalho noturno e os demais, 08 (oito), para o trabalho diurno, contrariando o recomendado.

A OSC incluiu o pedido de verba de implantação no valor de R\$ 68.038,36 (sessenta e oito mil, trinta e oito reais e trinta e seis centavos) e não apresentou contrapartidas. Não foi mencionada na proposta a forma de prestação de contas e nem mencionado o monitoramento do CREAS.

A OSC apresentou o certificado de matrícula da SMADS e a comprovação de atuação nas Proteções Sociais Básica e Especial de tipologias do segmento idoso.

A proposta da OSC Associação Beneficente Irmã Idelfranca apresentou texto repetitivo e confuso, por exemplo, na forma de cumprimento de metas, na página 08, referindo "como parte do desenvolvimento do serviço, tendo sempre o monitoramento e orientações tais como: acesso a documentação pessoal, buscando assim sempre o desenvolvimento de hábitos de saúde e higiene, deveres e direitos, buscando todo o cuidado que quando necessário seja feito o desligamento e quando possível já esteja inserido nos programas de qualificação profissional e assim a sua integração no de mercado de trabalho". Na proposta não foi demonstrada a existência de claro entendimento da função protetiva do serviço de acolhimento, de seus objetivos, metodologia de trabalho, bem como das demais características e critérios instituídos no Estatuto da Criança e do Adolescente e outras orientações normativas para o SAICA.

A proposta analisada da OSC **Centro Social Caminhando para o Saber** foi apresentada em desconformidade com o edital, pois deixou de referir os indicadores e parâmetros para aferição de metas previstos na IN 03/SMADS/2018, incluindo no campo "indicadores de avaliação", na página 28, uma portaria inexistente; a proposta também contrariou a tipificação do serviço ao descrever as atribuições dos técnicos na página 17, incluindo "co-responsabilizar-se pela prestação de contas junto a organização", e na página 19, compreendendo a ação de "executar serviços de higienização e limpeza, arrumação e manutenção de todo espaço" e "controlar o estoque de material de limpeza" como função dos cozinheiros; na especificação da



distribuição dos profissionais para a operacionalização e gestão do serviço, na página 20, deixou de apontar os cozinheiros e acrescentou agentes operacionais; no plano de aplicação de recursos da parceria, na página 21, e na PRD, nas páginas 22 e 23, apresentou itens com o preenchimento incorreto e a ausência de assinatura do representante da OSC, além da ausência de previsão de despesas essenciais como concessionárias e IPTU; na página 30, referiu que manterá afixada no imóvel placa de identificação do serviço e que fará divulgação do serviço nas reuniões e na comunidade, procedimentos incompatíveis com a tipologia de serviço; na página 02, apresentou erro formal como a indicação da SAS Capela do Socorro como Supervisão de Assistência Social de referência do serviço; na página 06, divergiu do edital ao mencionar que o imóvel será locado pela SMADS; na página 30, assinou o senhor Saimon Leal, mas não foram apresentados documentos que o identificassem como representante legal da OSC, sendo mencionada apenas a sra. Leila Toro de Carvalho como presidenta no campo "identificação do proponente", na página 02.

Na mesma proposta, a comissão identificou outras inconsistências tais como: na página 06, mencionou nas formas de cumprimento das metas a "participação de pessoas da comunidade no processo educativo"; na página 08 no campo "Vinculação da ação com as orientações do PLAS e diretrizes nacionais" não houve referência às normativas relacionadas, mas outros compromissos relacionados à execução da parceria e incompatíveis com o campo; na página 14, a demonstração de metodologia do trabalho social com famílias foi descrita de forma incompatível com a tipologia do serviço, referindo, por exemplo, "liberdade para que as famílias se apropriem dos espaços da Organização Social" e "promoção de debates e palestras com temas de interesse da Comunidade, tais como legislação, políticas públicas, reformas legislativas, violência domestica, legislação que garante os direitos sociais, geração e complementação de renda familiar, direitos sócio assistenciais, mediação de conflitos, dentre outros"; na página 15, não discorreram de modo a demonstrar conhecimento e capacidade de articulação territorial. A metodologia apresentada está em desacordo com o preconizado nas normativas vigentes e a proposta demonstrou inexperiência da OSC no trabalho a ser realizado pelo SAICA com os acolhidos e suas famílias.

A OSC incluiu o pedido de verba de implantação no valor de R\$ 78.045,15 (setenta e oito mil, quarenta e cinco reais e quinze centavos) e apresentou contrapartida de bens no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais). Não foi mencionada na proposta a forma de prestação de contas e nem mencionado o monitoramento do CREAS.

A OSC não possui matrícula na SMADS e não apresentou documentos referentes à comprovação de experiência prévia.



Salientamos que, conforme previsto no edital 143/SMADS/2019, entre as condições de participação está o requisito da comprovação de "experiência prévia e habilidade na área objeto da parceria".

Considerando-se que, para o edital acima descrito recebemos 02 (duas) propostas, conforme listagem a seguir, concluímos pelo seguinte resultado:

Listagem das propostas recebidas e grau de adequação:

| PROPOSTAS RECEBIDAS | CNPJ | NOME DA OSC | GRAU DE ADEQUAÇÃO |
|------------------------|------------------|--|----------------------|
| 1 | 02537887/0001-87 | Associação Beneficente Irmã Idelfranca | INSATISFATÓRIO |
| 2 | 04208686/0001-61 | Centro Social Caminhando para o Saber | INSATISFATÓRIO |

Tendo em vista o resultado da análise das propostas apresentadas para o edital acima qualificado, por terem sido consideradas **INSATISFATÓRIAS**, fica este edital impedido de prosseguimento.

São Paulo, 08 de agosto de 2019

Gleyciara Lima de Souza Machado – RF: 823.527.9

Titular (Presidente) da Comissão de Seleção

Ricardo Estevam - RF: 654.215.8

Titular da Comissão de Seleção

Maria Izabel Rangel de Souza Oliveira - RF: 818.316.3

Titular da Comissão de Seleção



6024.2019/0004072-4 PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO

SAS - EM,

EDITAL n°: 143/SMADS/2019,

TIPOLOGIA DO SERVIÇO: Serviço de Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes -

SAICA;

CAPACIDADE: 15.

Em atenção ao edital 143/SMADS/2019, esta Comissão de Seleção recebeu 02 (duas) propostas: da OSC Associação Beneficente Irmã Idelfranca – CNPJ 02537887/0001-87; e da OSC Centro Social Caminhando para o Saber – CNPJ 04208686/0001-61. Após a sessão pública, realizada em 02 de agosto de 2019, os membros da Comissão de Seleção analisaram o mérito das propostas apresentadas, conforme a Instrução Normativa nº 03/SMADS/2018, com redação alterada pela Instrução Normativa nº 01/SMADS/2019.

Na análise da proposta da OSC **Associação Beneficente Irmã Idelfranca**, foi possível identificar a referência aos indicadores e parâmetros para aferição das metas conforme a IN 03/SMADS/2018 e a menção à vinculação da ação com as orientações do PLAS e diretrizes nacionais.

A proposta trouxe conteúdos indicativos da ausência de experiência da OSC relacionada ao objeto do certame, inclusive com equívocos conceituais, tais como: na forma de cumprimento de metas, na página 08, foi mencionado que "a equipe técnica tem como fundamento passar para as famílias que o serviço trata-se de suporte para a família", e ainda entre as ações constou a "avaliação das condições de moradia para possível acompanhamento psicossocial"; na forma de acesso dos usuários descrita na página 12, foram mencionados o CRAS, o CREAS e busca ativa como canais de acesso; na metodologia de trabalho social, na página 14, foi afirmado que a "elaboração, plano de ação e desenvolvimento do PIA será realizado em articulação com os órgãos e serviços que estejam acompanhando a família, criança ou adolescente: CRAS, CREAS, CAPS, UBS, Escolas, dentre outros"; no campo de atribuições dos orientadores sócio educativos foi referido que o trabalhador deve "diante da indisciplina de uma criança e ou adolescente, manter a calma e buscar a punição correta sem permitir que a própria frustração ou estresse influenciem" e que "as punições devem ser realizadas prioritariamente pelos orientadores de plantão, todavia, na ausência dos mesmos, os outros funcionários também tem tal autoridade, desde que sua ordem não sobreponha ou desautorize os orientadores".

Também identificamos outras divergências da tipificação de serviços sócio assistenciais, estabelecidas nas normativas da SMADS: na distribuição dos profissionais para a operacionalização e gestão do serviço, na página 23, foram apresentados os horários de trabalho das duas cozinheiras para atendimento das 07:00 as 20:40, carga horária de 40hs semanais, não sendo esclarecida a distribuição nos dias da semana nem como assegurar a realização da atividade diariamente; nas atribuições dos trabalhadores, ainda na página 23, foram incluídas como função do gerente as ações de "envolver-se com eventos e atividades visando a arrecadação de verbas para a manutenção da entidade", "comunicar aos técnicos problemas emocionais e disciplinares que porventura possam ocorrer com as crianças e também com funcionários" e a "triagem de casos encaminhados para acolhimento"; nas atribuições da equipe técnica, na página 24, consta a ação de "representar a entidade nas reuniões do foro, ou governamentais sempre que for necessário" e, para o pedagogo, "promover e facilitar relações de cooperação entre a instituição educativa e comunidade"; na página 29, na PRD, alguns campos foram preenchidos



incorretamente e, no quadro de recursos humanos, apresentaram apenas 02 (dois) orientadores para o trabalho noturno e os demais, 08 (oito), para o trabalho diurno, contrariando o recomendado.

A OSC incluiu o pedido de verba de implantação no valor de R\$ 68.038,36 (sessenta e oito mil, trinta e oito reais e trinta e seis centavos) e não apresentou contrapartidas. Não foi mencionada na proposta a forma de prestação de contas e nem mencionado o monitoramento do CREAS.

A OSC apresentou o certificado de matrícula da SMADS e a comprovação de atuação nas Proteções Sociais Básica e Especial de tipologias do segmento idoso.

A proposta da OSC Associação Beneficente Irmã Idelfranca apresentou texto repetitivo e confuso, por exemplo, na forma de cumprimento de metas, na página 08, referindo "como parte do desenvolvimento do serviço, tendo sempre o monitoramento e orientações tais como: acesso a documentação pessoal, buscando assim sempre o desenvolvimento de hábitos de saúde e higiene, deveres e direitos, buscando todo o cuidado que quando necessário seja feito o desligamento e quando possível já esteja inserido nos programas de qualificação profissional e assim a sua integração no de mercado de trabalho". Na proposta não foi demonstrada a existência de claro entendimento da função protetiva do serviço de acolhimento, de seus objetivos, metodologia de trabalho, bem como das demais características e critérios instituídos no Estatuto da Criança e do Adolescente e outras orientações normativas para o SAICA.

A proposta analisada da OSC Centro Social Caminhando para o Saber foi apresentada em desconformidade com o edital, pois deixou de referir os indicadores e parâmetros para aferição de metas previstos na IN 03/SMADS/2018, incluindo no campo "indicadores de avaliação", na página 28, uma portaria inexistente; a proposta também contrariou a tipificação do serviço ao descrever as atribuições dos técnicos na página 17, incluindo "co-responsabilizar-se pela prestação de contas junto a organização", e na página 19, compreendendo a ação de "executar serviços de higienização e limpeza, arrumação e manutenção de todo espaço" e "controlar o estoque de material de limpeza" como função dos cozinheiros; na especificação da distribuição dos profissionais para a operacionalização e gestão do serviço, na página 20, deixou de apontar os cozinheiros e acrescentou agentes operacionais; no plano de aplicação de recursos da parceria, na página 21, e na PRD, nas páginas 22 e 23, apresentou itens com o preenchimento incorreto e a ausência de assinatura do representante da OSC, além da ausência de previsão de despesas essenciais como concessionárias e IPTU; na página 30, referiu que manterá afixada no imóvel placa de identificação do serviço e que fará divulgação do serviço nas reuniões e na comunidade, procedimentos incompatíveis com a tipologia de serviço; na página 02, apresentou erro formal como a indicação da SAS Capela do Socorro como Supervisão de Assistência Social de referência do serviço; na página 06, divergiu do edital ao mencionar que o imóvel será locado pela SMADS; na página 30, assinou o senhor Saimon Leal, mas não foram apresentados documentos que o identificassem como representante legal da OSC, sendo mencionada apenas a sra. Leila Toro de Carvalho como presidenta no campo "identificação do proponente", na página 02.

Na mesma proposta, a comissão identificou outras inconsistências tais como: na página 06, mencionou nas formas de cumprimento das metas a "participação de pessoas da comunidade no processo educativo"; na página 08 no campo "Vinculação da ação com as orientações do PLAS e diretrizes nacionais" não houve referência às normativas relacionadas, mas outros compromissos relacionados à execução da parceria e incompatíveis com o campo; na página 14, a demonstração de metodologia do trabalho social com famílias foi descrita de forma incompatível com a tipologia do serviço, referindo, por



exemplo, "liberdade para que as famílias se apropriem dos espaços da Organização Social" e "promoção de debates e palestras com temas de interesse da Comunidade, tais como legislação, políticas públicas, reformas legislativas, violência domestica, legislação que garante os direitos sociais, geração e complementação de renda familiar, direitos sócio assistenciais, mediação de conflitos, dentre outros"; na página 15, não discorreram de modo a demonstrar conhecimento e capacidade de articulação territorial. A metodologia apresentada está em desacordo com o preconizado nas normativas vigentes e a proposta demonstrou inexperiência da OSC no trabalho a ser realizado pelo SAICA com os acolhidos e suas famílias.

A OSC incluiu o pedido de verba de implantação no valor de R\$ 78.045,15 (setenta e oito mil, quarenta e cinco reais e quinze centavos) e apresentou contrapartida de bens no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais). Não foi mencionada na proposta a forma de prestação de contas e nem mencionado o monitoramento do CREAS.

A OSC não possui matrícula na SMADS e não apresentou documentos referentes à comprovação de experiência prévia.

Salientamos que, conforme previsto no edital 143/SMADS/2019, entre as condições de participação está o requisito da comprovação de "experiência prévia e habilidade na área objeto da parceria".

Considerando-se que, para o edital acima descrito recebemos 02 (duas) propostas, conforme listagem a seguir, concluímos pelo seguinte resultado:

Listagem das propostas recebidas e grau de adequação:

| PROPOSTAS RECEBIDAS | CNPJ | NOME DA OSC | GRAU DE ADEQUAÇÃO |
|------------------------|------------------|--|----------------------|
| 1 | 02537887/0001-87 | Associação Beneficente Irmã Idelfranca | INSATISFATÓRIO |
| 2 | 04208686/0001-61 | Centro Social Caminhando para o Saber | INSATISFATÓRIO |

Tendo em vista o resultado da análise das propostas apresentadas para o edital acima qualificado, por terem sido consideradas **INSATISFATÓRIAS**, fica este edital impedido de prosseguimento.

São Paulo, 08 de agosto de 2019

Gleyciara Lima de Souza Machado – RF: 823.527.9

Titular (Presidente) da Comissão de Seleção

Ricardo Estevam - RF: 654.215.8

Titular da Comissão de Seleção

Maria Izabel Rangel de Souza Oliveira - RF: 818.316.3

Titular da Comissão de Seleção